

O debate parlamentar (1868 -1874) para elaboração da Lei do sorteio militar no Brasil Império

The parliamentary debate for the elaboration of the Law of the military draw in Brazil Empire

Vinicius Tadeu Vieira Campelo dos Santos

Mestre em História

Universidade Estadual Paulista – UNESP

campelo.viniciust@gmail.com

Recebido em: 01/05/2020

Aprovado em: 06/08/2020

Resumo: O pensamento em relação ao recrutamento militar para o Exército Brasileiro foi estigmatizado como desonroso pela sociedade oitocentista. Essa desonra, estava alinhada com as práticas que havia sobre essa tarefa, sendo as principais ser forçado, desigual e esporádico. A instituição militar estava destinada a parcela menos significativa da sociedade (mendigos, ex-escravos, criminosos... etc.) que não possuíam ofícios ou profissões bem determinadas. A Lei nº 2556 de 26 de setembro de 1874, ficou conhecida como a Lei do Sorteio militar e tinha como diretriz o estabelecimento do sorteio universal. Qualquer homem livre ou liberto entre 19 a 30 anos incompletos estaria à disposição do Exército, alterando radicalmente a lógica que havia sobre o recrutamento militar até então. Por se tratar de uma lei polêmica, que atingia diversos atores sociais, o debate parlamentar (Câmara e Senado) foi intenso na tentativa de adequar a nova legislação aos anseios de todos os setores envolvidos na questão do recrutamento militar.

Palavras-chave: Brasil; exército; recrutamento.

Abstract: The thought regarding military recruitment to the Brazilian Army was stigmatized by the 19th century society considered as something dishonorable. This dishonor was in line with the practices that existed on this task, the main ones being forced and irregular. The military institution was destined for the least significant part of society (beggars, ex-slaves, criminals, etc.) that did not have well-defined trades or professions. Law No. 2556 of September 26, 1874, became known as the Law of the Draw established the universal draw. Any free or liberated man between 19 and 30 years of age would be at the disposal of the Army, radically altering the logic that had existed over military recruitment until then. As it is a controversial law, which affected several social actors, the parliamentary debate (Chamber and Senate) was intense in an attempt to adapt the new legislation to the wishes of all sectors involved in the issue of military recruitment.

Keywords: Brazil; army; recruitment.

Introdução

O recrutamento militar para o Exército desde o período colonial foi denominado de *Tributo de Sangue*. Seguindo uma lógica implantada no período colonial, o recrutamento militar tinha como aspecto ser forçado, sinônimo de violência e arbitrariedades, consistindo em um mecanismo eficaz de controle social. A população brasileira de homens livres pobres tinha aversão ao serviço militar, pois além de ser uma instituição de caráter punitivo devido aos inúmeros castigos recebidos pelos recrutas a remuneração obtida para fazer parte das fileiras do Exército era ínfima. Desta forma ser recrutado para o Exército era considerado algo degradante.

Até a constituição da Lei nº 2556 em 26 de setembro de 1874, o recrutamento militar ficou sob jurisdição do *Regime de Ordenanças de 1570*, transcorrendo para o *Alvará Régio de 1764* e, posteriormente, para as *Instruções de 10 de julho de 1822*. Nessas três regulamentações há como característica os inúmeros critérios de isenção para o serviço militar. Os mecanismos de isenção, acabaram por restringir o recrutamento militar para determinada esfera da sociedade. Esse grupo era considerado pela sociedade do período como “vadios”, “desonrados”, “criminosos” e “ociosos”, pois não possuíam ofícios determinados. A oferta de trabalho para esse grupo era sazonal, o Brasil era uma sociedade escravista, portanto, o emprego da mão de obra livre era limitado. Além de não possuírem ofícios, não possuíam nenhum critério que lhe garantissem imunidade perante as leis, e por fim, não estavam inseridos em redes de proteção (MENDES, 2010).

Deste modo, o recrutamento não estava alçado apenas à esfera militar, era algo mais amplo, inserido em uma dinâmica de jogo de interesses e negociações, envolvendo diferentes atores que procuravam garantir os seus interesses quanto ao serviço das armas. Nessa dinâmica existe um tripé formado por: poder central, agentes administrativos e a população. Nesse jogo de interesse, o Poder central, estabelecido pela corte e a alta cúpula militar, buscou assegurar a exigência necessária para a efetivação do recrutamento militar, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra. O objetivo era recrutar a quantidade mínima necessária para defesa da nação, sem onerar as forças produtivas da sociedade brasileira. Os agentes administrativos encarregados de realizar o recrutamento no decorrer do Império eram: subdelegado, pároco local e juiz de paz, frequentemente eram associados aos potentados locais e exerciam uma dupla função. Precisavam

garantir o número necessário de indivíduos para o serviço militar, satisfazendo as exigências do Estado, contudo, não poderiam afetar as redes de proteção e clientela da sua localidade. Assim sendo, os responsáveis pelo recrutamento executavam a sua função de forma arbitrária, colocando os seus interesses privados à frente dos interesses público do Estado brasileiro. O último pilar que sustentava o recrutamento militar era a população. Normalmente os homens livres pobres ingressavam nas fileiras do Exército, principalmente os não inseridos na lógica de patronato e clientela. O patronato era algo natural para essa parcela da população. A inserção nessa lógica de relacionamento era utilizada pelos homens livres pobres como um mecanismo de proteção, pois era se submetendo a essa racionalidade que esses homens pretendiam se diferenciar dos ditos “vagabundos” e “desonrados” que eram os principais recrutados para o serviço das armas (GRAHAM, 1997).

A necessidade de uma possível reforma no recrutamento militar já estava imersa dentro da instituição Exército brasileiro desde a década de 1840, como demonstrou, os relatórios do Ministério da Guerra a partir daquele período. O alto oficialato do Exército já via como necessidade uma nova legislação sobre o recrutamento, pois, as *Instruções de 10 de julho de 1822* já não atendiam as necessidades específicas da nação naquele momento. O estopim para uma grande discussão sobre o tema foi a guerra da Tríplice Aliança (1864 – 1870). O conflito contra o Paraguai comprovou a indisponibilidade da nação brasileira com relação ao serviço das armas. Inicialmente houve a mobilização da sociedade por meio do corpo de tropas dos *Voluntários da Pátria*, contudo, conforme o conflito se estendia, foi necessário empregar o recrutamento forçado, seguindo os parâmetros das *Instruções de 1822* fazendo com que homens livres fugissem para o interior se evadindo do recrutamento. De acordo com o historiador Fábio Faria Mendes: “A violência e as tropelias de toda ordem, a multiplicidade das isenções, a imprevisibilidade e a insuficiência da oferta de soldados, a interferência do patronato e dos partidos na seleção dos recrutas não podiam continuar sendo as bases da formação do exército profissionalizado, eficiente e moderno que desejavam os militares reformistas” (MENDES, 2010, p. 119). No pós-guerra houve uma intensa mobilização de militares reformistas no intuito de modernizar a instituição militar e essa pauta virou tema nos debates legislativos tanto da Câmara como no Senado.

Os modelos de recrutamento militar.

O projeto para uma nova legislação referente ao recrutamento militar, transitou entre a Câmara dos Deputados e posteriormente no Senado Imperial por um período de sete anos (1868-1874) até a sua aprovação em 28 de agosto de 1874. Nesses anos, tivemos a presença de Gabinetes controlados tanto por liberais como por conservadores.

Durante esse período, mais de um modelo de projeto foi apresentado, seguindo como referência a organização militar dos principais países europeus, no caso a França, Prússia e a Grã-Bretanha. Esses três países serviram como arquétipo a se seguir no debate sobre o recrutamento.

Analisando o sistema de organização militar da Grã-Bretanha se fundamentava no sistema de voluntariado e milícias. Os britânicos possuíam uma população numerosa, seu exército desfrutava de excelentes condições técnicas e materiais, o que facilitava a disposição da população local ao serviço das armas (RALSTON, 1990). Já o Exército brasileiro não tinha condições materiais para o exercício primordial de sua função que era a defesa da soberania nacional. No Brasil o modelo de voluntariado chegou a ser cogitado, entretanto, a visão negativa que se tinha da instituição Exército brasileiro no imaginário da população não possibilitaria que o sistema funcionasse.

A Prússia tinha como modelo a conscrição universal. No contexto das invasões napoleônicas, o rei Frederico Guilherme III estabeleceu um decreto em 17 de março de 1813 denominado *Landwehr*, no qual todos os homens entre a idade de 18 a 45 anos que não serviam no exército, contudo possuíam capacidades físicas para o serviço das armas, seriam recrutados para a guerra. Esse modelo se tornou uma norma para o recrutamento militar na Prússia. O serviço militar prussiano era amplo, as isenções eram mínimas e não era permitido a substituição pecuniária ou pessoal. O tempo de serviço era de três anos e após o fim do serviço militar obrigatório, os veteranos passavam à reserva, mas recebiam treinamento periódico para manter uma reserva mobilizada para no caso de futuros conflitos, caracterizando a Prússia como uma sociedade militarizada (NARCISO, 1999).

O modelo francês de recrutamento militar se tornou a referência para os reformadores brasileiros. Com o início da Revolução Francesa em 1789 e conseqüentemente o ataque dos exércitos invasores da Áustria e da Prússia, houve a urgência para uma adequação do exército francês. A Batalha de Valmy¹ foi a primeira vitória do exército revolucionário francês se tornando um paradigma para o serviço militar obrigatório. Houve uma mobilização em massa de aproximadamente 60 mil civis, possibilitando um aumento considerável para o exército francês.

No ano de 1793 no período da Convenção Nacional foi estabelecido um decreto conhecido como “*Levée en masse*”. Esse decreto estabelecia uma mobilização de toda a nação francesa contra os inimigos da revolução. O artigo 1º do decreto estabelecia: “Desde este momento, até a expulsão dos inimigos do território francês todos os franceses estão permanentemente requisitados”. Esse decreto estabelecia que todo o homem francês entre os 18 aos 25 anos seria recrutado. Essa medida conseguiu impulsionar mais de 600 mil combatentes.

Outro símbolo do serviço militar francês foi a *Lei de Jourdan*. Lei instituída em 1798, delimitava que o recrutamento militar seria obrigatório, mas a prestação do serviço era limitada por um sistema de sorteio. Jovens dos 20 aos 25 anos seriam submetidos ao serviço militar. Por estabelecer o sorteio, a nova legislação definia alguns critérios de isenção como: ser estudante, ser funcionário público e pertencer ao clero. Além das isenções a *Lei de Jourdan* permitia a substituição de caráter pecuniário. Segundo Raimundo Narciso “na realidade o sistema livrava do serviço militar os filhos de todos os que estivessem acima do remediado. Os desfavorecidos da sorte que não conseguiam escapar ao serviço militar estavam, além disso, proibidos de se casar durante os cinco, seis ou oito anos, tantos quanto durava o serviço militar imposto” (NARCISO, 1999, p. 74).

Inspirando-se no modelo francês de conscrição por sorteio, propostas para uma nova legislação referente ao recrutamento militar foram apresentados para discussão no parlamento. O objetivo era pôr fim aos mecanismos de coerção empregados antes e durante a guerra da Tríplice Aliança, na intenção de alterar o *status* de recruta do Exército brasileiro.

¹ A Batalha de Valmy (1792) ocorreu no contexto de reação ao processo revolucionário francês. O conflito se deu entre o exército francês contra tropas prussianas. As forças francesas estavam sob comando de Charles Dumouriez e François Kellermann e o exército prussiano sob comando do Duque Brunswick. Essa batalha não aconteceu efetivamente, pois o exército prussiano se retirou, sendo a primeira vitória da Revolução Francesa.

A dinâmica partidária e o seu reflexo na construção da nova legislação do recrutamento militar

A Lei nº 2556 de 1874, conhecida como Lei do Sorteio militar passou por um intenso debate até a sua aprovação durante o Gabinete Rio Branco (1871 -1875). Parlamentares associados aos dois partidos dominantes (Partido Liberal e Partido Conservador) discutiram o assunto abordando o tema com perspectivas diversas. Por meio da análise dos discursos dos parlamentares envolvidos no debate, não foi possível definir uma linha de pensamento alinhada a uma orientação partidária, que delimitasse uma perspectiva ideológica.

A historiografia brasileira estabeleceu três linhas a respeito da origem ideológica e social dos partidos imperiais do Brasil. A primeira tese, considera que não havia diferenças entre os partidos. Tanto o Partido Conservador como o Partido Liberal seriam formados pela mesma elite política imperial. Defensores dessas teses temos: Caio Prado Júnior com a obra *Evolução Política do Brasil e outros estudos*, Nestor Duarte com *A ordem privada e a organização nacional*, Maria Isaura Pereira de Queiroz por meio da obra *O Mandonismo local e a Vida Política brasileira*, Vicente Licínio Cardoso e a obra *À margem da História do Brasil* e, por fim, Richard Graham com *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*.

Segundo a sua linha de pensamento, Caio Prado Júnior considerava que os partidos políticos imperiais estavam inseridos em um conflito entre burguesias. De um lado uma “burguesia reacionária”, representada pelos donos de terras e senhores de escravos, alinhados à sua maioria ao Partido Conservador, contra uma “burguesia progressista”, constituída por comerciantes. De acordo com o autor essas diferenças não se manifestavam nos partidos políticos. Nestor Duarte e Maria Isaura consideravam os partidos políticos como representações dos interesses de uma elite agrária, que controlava a política imperial. Para Nestor Duarte só existiam diferenças nas perspectivas ideológicas não havendo distinção na prática.

Vicente Licínio Cardoso discorreu que ambos os partidos representavam os interesses dos setores escravistas, não havendo nenhuma disputa partidária para o controle da influência no Parlamento. Nessa perspectiva, Vicente Licínio Cardoso criticou as análises dos contemporâneos

do período o Visconde Rio Branco e Joaquim Nabuco. Segundo Licínio Cardoso, os diagnósticos de Visconde Rio Branco e Joaquim Nabuco eram equivocados, pois não havia disputas entre o Partido Conservador e Partido Liberal no decorrer do Segundo Reinado. O brasilianista Richard Graham se aproxima da perspectiva apresentada por Vicente Licínio de Cardoso, também corrobora com a tese de que a divisão partidária no Império do Brasil não possuía nenhum efeito, pois os partidos eram formados pelo mesmo setor da sociedade. Em seu estudo acima de qualquer diretriz partidária, a política do Império se baseava na formação de redes de clientela, iniciada desde a esfera paroquial chegando até a esfera nacional.

A segunda tese distingue os partidos imperiais no que concerne a classe social no qual os seus membros eram oriundos. Raymundo Faoro com a obra *Os Donos do poder*, Azevedo Amaral em *O Estado autoritário e a realidade nacional*, Afonso Arinos de Melo Franco com *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. Raymundo Faoro categorizou o Partido Conservador como um estamento burocrático, já os liberais seriam os representantes de setores agrários diferentes que divergiam dos avanços do poder central, promovidos pela burocracia patrimonial. Com um ponto de vista diferente de Faoro, Azevedo Amaral analisou o Partido Conservador como a representação dos interesses rurais. O Partido Liberal não tinha como composição o setor agrário, era composto por intelectuais e demais grupos marginalizados do processo produtivo brasileiro. Afonso Arinos de Melo e Franco se aproxima da visão de Azevedo Amaral, principalmente na perspectiva de composição social do Partido Liberal. Afonso Arinos considera a composição dos liberais como membros de uma burguesia urbana, intelectuais, magistrados e comerciantes. Os conservadores eram a representação dos interesses agrários, ligado a elite cafeeira do Rio de Janeiro.

A terceira tese sobre a distinção partidária leva em consideração diferenças no aspecto regional e à relação de dicotomia rural e urbano. Fernando Azevedo com *Canaviais e engenhos na vida política do Brasil* e João Camilo Torres com *Os construtores do Império* são os expoentes desse ensaio. Os dois autores compartilham da análise de que o Partido Liberal estava atrelado aos grupos urbanos de diferentes regiões. Os conservadores representariam o setor rural. Camilo Torres aduziu que com o processo incipiente de urbanização, houve o aparecimento de forças liberais autônomas distantes da elite escravocrata composto majoritariamente pelo Partido

Conservador. Fernando Azevedo compôs o Partido Liberal como uma pequena burguesia urbana, padres, bacharéis, intelectuais e militares.

O nascimento do Partido Conservador e do Partido Liberal remota ao período regencial, contudo já no período do Primeiro Reinado havia grupos que sustentariam as bases para a formação dos partidos políticos. O autor Jeffrey D. Needell em seu estudo *Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Constituição*, argumenta que ao término do Primeiro Reinado havia dois grupos políticos na Câmara. Um grupo era ligado a oligarquia luso-brasileira, alinhada ao imperador, composta por famílias negociantes da Corte e da baixada fluminense. A outra facção política alinhava-se as oligarquias regionais, marginalizadas das nomeações do Estado pois não possuía uma representatividade política, além de uma população urbana intermediária. Esse grupo oligárquico excluído e essa camada urbana intermediária seriam a base do que ficou conhecido como “oposição liberal”, vinculada a figuras como Diogo Antônio de Feijó², Evaristo Ferreira da Veiga³ e Bernardo Pereira de Vasconcelos⁴. Após o desmembramento desse grupo chamado “oposição liberal” que surgiu o Partido Liberal e o Partido Conservador.

O Partido Conservador surgiu no final da década de 1830 por uma coalizão entre ex-moderados e ex-restauradores da “oposição liberal”. Nesse primeiro momento a liderança entre os conservadores ficou sob tutela de Bernardo Pereira de Vasconcelos e Rodrigues Torres⁵. Já o Partido Liberal se originou da união de membros da antiga “oposição liberal” com uma ala

² Diogo Antônio de Feijó (1784 – 1843) foi padre, político brasileiro e regente do Brasil entre 1835 e 1837. Nascido em São Paulo foi eleito deputado para as Cortes Constitucionais, em Lisboa. Foi deputado nas legislaturas 1826 – 1829 e 1830 – 1833, combinando ideias liberais com práticas conservadoras. Foi eleito senador em 1833. Em 1842 Diogo de Feijó participa da Revolução Liberal em São Paulo sendo preso e libertado no ano seguinte. (VAINFAS, 2002).

³ Evaristo Ferreira da Veiga Barros (1799 – 1837) foi um poeta, jornalista e político brasileiro. Foi proprietário do jornal *Aurora Fluminense*. Foi deputado pela província de Minas Gerais entre 1830-1837.

⁴ Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795 – 1850) foi um político brasileiro responsável pela criação do Partido Conservador. Nascido na província de Minas Gerais, na cidade de Vila Rica. Kursou Direito na Universidade de Coimbra e foi um dos responsáveis pela criação dos cursos jurídicos no Brasil, instalados em Olinda e São Paulo. Foi deputado de 1826 a 1837 e senador entre 1838 a 1859, ministro da Justiça do Império de 1837 a 1839. (VAINFAS, 2002).

⁵ Joaquim José Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraí (1802 – 1872) foi um jornalista e político brasileiro. Nascido em Itaboraí, província do Rio de Janeiro. Formou-se em matemática na Universidade de Coimbra em 1825. Foi deputado pela província do Rio de Janeiro entre 1834 a 1836 e presidente do Banco do Brasil. Foi redator do jornal *O Independente* que circulou entre 1831 a 1833. Assumiu Secretária da Marinha (1831 – 1832) após a abdicação de D. Pedro I. Foi um importante membro do Partido Conservador, tornando-se líder ao lado de Eusébio de Queiroz e Paulino José Soares de Sousa, a chamada “trindade saquarema”. (VAINFAS, 2002).

política denominada “exaltada” composta por políticos com ideais republicanos. Tanto o Partido Conservador como o Partido Liberal se consolidaram entre as décadas de 1830 a 1840.

José Murilo de Carvalho fez uma análise mais recente sobre a composição partidária dos ministérios no decorrer do Império. De acordo com o autor, o Partido Conservador em sua maior parte era composto por funcionários públicos. O Partido Liberal era composto em sua maioria por profissionais liberais.

A composição interna de ambos os partidos pode ser mais bem avaliada se tomarmos a filiação partidária como variável independente no cálculo das porcentagens e eliminarmos as categorias “sem partido” e “economia”. Aparece então que o Partido Conservador era composto por 55% de funcionários públicos (o Partido Liberal tinha 34%) e de 45% de profissionais liberais (contra 66% do Partido Liberal), o que redundava em uma significativa diferença percentual de 21% (CARVALHO, 2006, p. 206).

Por meio dessa pesquisa, José Murilo de Carvalho afirma que não havia um predomínio de proprietários de terras ou no Partido Conservador ou no Partido Liberal. Em ambos os partidos havia uma presença considerável da elite agrária. Deste modo, José Murilo demonstrou que as teses apresentadas por João Camilo Torres, Raymundo Faoro, Azevedo Amaral e Fernando Azevedo estavam equivocadas. O autor justifica que as diferenças entre os partidos estão na sua composição social e as diferenças regionais. Outra questão salientada por José Murilo de Carvalho está na distinção entre a elite agrária ligadas aos partidos. Os proprietários de terras filiados ao Partido Conservador estavam concentrados em áreas de colonização mais antiga, principalmente da região nordestina como: Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco. Essa elite política tinha como interesse uma maior centralização do Império, sendo que a produção agrícola desenvolvida nessas áreas estava destinada à exportação. Já os donos de terras vinculados ao Partido Liberal provinham de áreas como São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais e tinham um interesse menor na centralização do Império.

Os partidos imperiais, em sua liderança nacional, compunham-se de intrincada combinação de grupos diversos em termos de ocupação e de origem social e provincial. Não cabem a seu respeito divisões e classificações simplificadas. A complexidade dos partidos se refletia naturalmente na ideologia e no comportamento político de seus membros, dando às vezes ao observador desatento a impressão de ausência de distinção entre eles. Um exame, embora sumário, de alguns problemas cruciais enfrentados pelos políticos do Império

pode, no entanto, mostrar tanto as divergências interpartidárias como intrapartidárias (CARVALHO. 2006, p. 219).

É nesse ambiente de divergência interpartidárias como intrapartidárias apontado por José Murilo de Carvalho, que os projetos para uma nova legislação sobre recrutamento foram discutidos na Câmara como no Senado.

A reforma do recrutamento militar: um debate necessário.

O primeiro projeto de lei para uma nova legislação referente ao recrutamento militar foi apresentado em 1866 no *Relatório da comissão de Exame da Legislação do Exército* presidida pelo Conde D' Eu. Esse projeto foi feito no contexto da guerra contra o Paraguai, após a comprovação da ineficácia do recrutamento militar no decorrer de um conflito. Esse projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1868 e consistia em um tempo de serviço de seis anos para os voluntários recrutados e de nove anos para quem fosse refratário. A elaboração desse projeto ficou de encargo de Manuel Buarque de Macedo⁶, Pedro Leão Veloso⁷, Justiniano Madureira e Alvim e Lima e Silva. Antes do início da discussão na Câmara, Manuel Buarque de Macedo expôs os propósitos do novo projeto:

A comissão, em todos os estudos que fez, na escolha e na aplicação dos princípios que adoptou, só teve em vista remover, tanto quanto fosse possível, tão sérios inconvenientes, conciliando os grandes interesses civis da sociedade brasileira com o serviço militar, e procurando manter este a igualdade do tributo que impõem a constituição do Império.

Na reforma que hoje intentamos devemos ter muito em vista que partimos de um systema de levas forçadas, mais repugnante talvez que todos os meios de alistamentos condenados entre as nações modernas, porém que consagra há 46 annos isenções e privilégios a uma grande parcela dos cidadãos.

Dest'arte se depreheende que uma nova lei de recrutamento não pôde ainda abolir nem atacar de frente concessões ou favores que o direito tem conferido

⁶ Manuel Buarque de Macedo (1837-1881) foi um político brasileiro. Nascido em Recife, era bacharel em matemática pela antiga Escola Central do Rio de Janeiro, doutor em ciências políticas e administrativas pela Universidade de Bruxelas. Atuando no gabinete liberal ocupou o cargo da Agricultura e Obras Públicas em 1880. (BLAKE, 1883).

⁷ Pedro Leão Veloso (1828-1902) foi juiz, jornalista e político brasileiro. Nascido na província do Maranhão, Pedro Leão Veloso ocupou os cargos de deputado provincial, presidente da província do Espirito Santo entre 1859-1860 e presidente da província do Piauí em 1863. (BLAKE, 1883).

ou o habito sanciona-lo, sem prover-se de meios substitutivos a que cada um dos favorecidos de hoje se possa socorrer mais tarde e sem quebra do principio de que todos devem concorrer para a defesa e sustentação da pátria e de suas instituições.

Foi guiada por considerações desta ordem que a comissão acreditou que não lhe era licito entrar em uma larga escala de medidas que abrangessem todos os elementos constitutivos do exercito, e sim limitar-se a confeccionar um simples projecto de alistamento, onde se attendesse de preferencia ás circumstancias e condições em que por elle se tenha de achar o cidadão (BRASIL, 1868, p. 77).

Determinados pontos como à escolha do modelo e isenções foram discutidos pela Comissão e pela Câmara, como a escolha da conscrição como modelo para se efetivar o recrutamento. De acordo com a Comissão, a conscrição seria o modelo ideal pois era o mesmo sistema que as nações ditas mais “civilizadas” praticavam. Outro ponto de destaque foi no que se refere as isenções. A Comissão buscou limitar as isenções, pois pretendeu enfatizar a ideia de universalização do recrutamento militar. Para Buarque de Macedo o expositor do projeto na Câmara: “Desde que se procura estabelecer a igualdade do tributo, entendeu Dr. Buarque que se deve collocar o maior número possível de cidadãos em condições de concorrer para ella, quer com o serviço pessoal, quer por entre qualquer meio que importe em ônus” (BRASIL, 1868, p. 79). A substituição de caráter pessoal foi permitida mais a de caráter pecuniário não estava prevista no projeto. Ou seja, caso o indivíduo recrutado conseguisse achar outra pessoa para o substituir na tarefa militar, não haveria problemas. Entretanto, não estava permitido o indivíduo recrutado tentar se evadir do serviço militar mediante ao pagamento de determinada quantia.

O projeto era composto por 28 artigos, um ponto de discussão apontado pelo então deputado pela província de São Paulo, José Bonifácio⁸ foi a não permissão de libertos para fazerem parte do recrutamento militar. O artigo 1º do projeto considerava os libertos como “inábéis” para a tarefa. Segundo a José Bonifácio, a Constituição Federal de 1824 por meio do artigo 6º, inciso I, os libertos eram considerados cidadãos brasileiros. Sendo cidadãos, conforme o artigo 179º, inciso XIV deve se observar que: “todo cidadão pode ser admitido aos Cargos

⁸ José Bonifácio de Andrada e Silva (1827 – 1886) foi um poeta, jurista, professor e político brasileiro. Conhecido como José Bonifácio, o Moço como forma de distingui-lo do seu tio avô. Formou-se em Direito em 1853 e foi deputado pela província de São Paulo entre 1861 a 1868 e senador entre os anos de 1878 a 1879. (BLAKE, 1883).

Publicos, Civis, Políticos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes” (BRASIL, 1824). Na visão do deputado José Bonifácio:

Para ter homens é preciso limitar as isenções, admittir as substituições sem limites, crear um imposto para melhorar a sorte do soldado e resguardar o seu futuro, promover os engajamentos.

A comissão violou ainda os seus princípios quando excluiu o liberto de ser soldado; o liberto, que pela constituição do Imperio, vota (apoiados) e pela lei pode ser guarda nacional (BRASIL, 1868, p. 8).

O relator do projeto Manuel Buarque de Macedo procurou expor uma argumentação a favor da nova legislação, alegando que “a comissão nunca pretendeu offerecer a câmara um projecto de lei que satisfizesse a sua expectativa, nem mesmo que curasse de todas as medidas reclamadas por um bom systema de recrutamento” (BRASIL, 1868, p. 8). Na visão do deputado esse novo projeto deveria se afastar totalmente das práticas de recrutamento forçado “tudo banir desse projecto todos os princípios e medidas já condemnados pela experiência” (BRASIL, 1868, p. 9).

Esse primeiro projeto de recrutamento militar foi entregue a Câmara dos Deputados no período em que o Partido Progressista estava no controle. Com a dissolução do Gabinete Zacarias de Góes em 16 de julho de 1868, como consequência na maneira como conduziram o conflito contra o Paraguai, os conservadores assumiram o poder, uma nova comissão foi encarregada de fazer um novo projeto e enviar para o parlamento. A comissão escolhida foi

composta pelos deputados Rodrigo Silva⁹, Pederneiras¹⁰, Lamego¹¹, Oliveira Junqueira¹² e Pereira da Silva¹³ apresentando uma nova proposta para o recrutamento.

Para esse fim, organizou um substitutivo total, compreendendo o que achou de preferível no projecto da câmara, e as idéas e disposições mais praticas e proficuas que o outro offerencia, deixando de parte tudo o que ambos apresentavão de regulamentar. Lembrando as bases geraes, e dando-lhes os precisos desenvolvimentos, concentrou em cinco artigos e seus respectivos parágraphos a matéria completa do que pertence ao poder legislativo. Assim regularisava a discussão perante a câmara, tornado-o a mais clara e methodica quer para fim de organizar o exercito e armada, quer para exame e apreciação dos meios, consistentes no recrutamento, verdadeiro imposto, ao qual devem ficar sujeitos todos os cidadãos do paiz, qualquer que seja a classe a que pertença, como iguaes perante a lei, conforme o exige a constituição política do Imperio (BRASIL, 1869, p. 183).

O novo projeto apresentado em 1869 reduziu a quantidade de artigos de vinte e oito para cinco. As propostas não eram totalmente distintas, tendo algumas diferenças como na idade permitida para o recrutamento. O primeiro projeto propunha que “todos os cidadãos maiores de 18 annos e menores de 21 annos” fossem submetidos ao recrutamento. Já o segundo projeto traz no artigo 1º que “todos os cidadão brasileiros maiores de 18 e menores de 30 annos de idade são obrigados ao serviço militar do exercito e da armada”. Outro ponto de distinção entre os projetos está em relação a contribuição pecuniária. O segundo projeto permitia a substituição de caráter pecuniário enquanto o primeiro negava.

Na sessão de 09 de julho de 1869, presidida pelo presidente da Câmara Joaquim Octávio Nebias¹⁴, membro do Partido Conservador, foi colocado em discussão a reforma do

⁹Rodrigo Augusto da Silva (1833 – 1889) foi advogado e político brasileiro. Foi deputado provincial, deputado geral e senador pelo Império do Brasil entre 1888 a 1889. Atuou como Ministro da Agricultura entre 1887 a 1888 e Ministro das Relações Exteriores do Brasil entre 1888 a 1889. Considerado um dos líderes do Partido Conservador nos anos finais do Império.

¹⁰ Inocêncio Veloso Pederneiras (1818 – 1891) foi um historiador militar e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro foi deputado pela província do Rio Grande do Sul. (SANTOS, 2019, p. 78).

¹¹ Jesuíno Lamego da Costa (1811 – 1886) foi um militar e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro. Fez carreira militar na Marinha e atuou como deputado e senador do Império entre 1872 a 1886. (BLAKE, 1883).

¹² João José de Oliveira Junqueira (1832-1887) foi um político brasileiro militante do Partido Conservador. Nascido na província da Bahia. Foi presidente das províncias do Piauí (1857-1858), Rio Grande do Norte (1859-1860) e Pernambuco (1871-1872). Se tornou senador em 1873. (BLAKE, 1883).

¹³ João Manuel Pereira da Silva (1817 – 1898) foi um escritor e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro. Foi deputado e senador pelo Império do Brasil entre 1888 a 1889. (SANTOS, 2019, p. 78)

recrutamento militar. O objetivo era especificar qual dos projetos serviria de base para essa segunda discussão. O então Ministro da Guerra Manuel Vieira Tosta, o Barão de Muritiba¹⁵, defendeu a escolha do primeiro projeto, discorrendo que “a Câmara em sua sabedoria escolhe aquelle que julga mais conveniente” (BRASIL, 1869, p. 86). Em uma maneira de contra argumentar o deputado João Manuel Pereira da Silva, membro da segunda comissão, ressaltou a importância da Câmara de escolher o projeto mais conveniente e menos oneroso, não tendo a intenção de “provocar a câmara com questões de preferências”. Por fim, por meio de votação, a Câmara escolheu o segundo projeto remetido em 1869.

Escolhido o projeto para ser discutido no Parlamento, liberais e conservadores passaram a se posicionar sobre o recrutamento militar para o Exército e para a Armada. Alguns membros do Partido Liberal se posicionavam na ideia de uma força composta por voluntários, inspirado no modelo inglês. Os liberais acreditavam que a conscrição em momentos de paz era sinônimo de tirania. Eram a favor de um aumento do bônus para o alistamento visando atrair voluntários e ansiavam com a ideia de redução do tamanho do Exército (BEATTIE, 2009). Membros do Partido Conservador e uma parcela do alto oficialato do Exército propunham a conscrição limitada, pois no período da guerra, mesmo aumentando o bônus para o alistamento e os salários das tropas, o Exército não conseguiu atingir o número de voluntários desejados. Na visão de uma parcela dos conservadores a conscrição seria importante para ideologia militar de integração nacional. O ponto de confluência entre ambos os partidos era de que o recrutamento forçado deveria acabar.

O deputado Pinto Moreira na sessão de 9 de julho de 1869 proferiu críticas a organização do Exército brasileiro, pois a condição degradante da corporação afastava a população da ideia do serviço militar. Para o deputado era necessário “O alvo a que se devem dirigir todos os nossos esforços é o melhoramento da organização militar, pondo-a de accordo com os princípios da sciencia e da civilização moderna” (BRASIL, 1869, p. 97). A crítica de Pinto Moreira ao projeto se

¹⁴ Joaquim Octávio Nêbias (1811 – 1872) foi um político brasileiro. Nascido na província de São Paulo e foi deputado provincial pela mesma província. Foi deputado geral e presidente da Câmara dos Deputados entre 1869 a 1870 e atuou como ministro da Justiça. (CABRAL, 2012).

¹⁵ Manuel Vieira Tosta (1807 – 1896) foi proprietário rural, juiz, desembargador e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro. Atuou como presidente de província em Pernambuco (1848 -1849) e Santa Catarina em (1870 – 1871). Foi ministro da Guerra, ministro da Justiça, deputado geral e senador do Império do Brasil (1851 – 1889). (BLAKE, 1883).

baseava no sistema de conscrição. O deputado era contra a ideia de uma militarização do país como forma de manter o Exército pois “sacrificando-se legítimos interesses sociaes, como importantíssimos direitos individuaes” (BRASIL, 1869, p. 98). Apesar de expressar que a condição degradante dos que eram submetidos ao serviço militar, o deputado era adepto do sistema de voluntariado por achar que a conscrição acarretaria em um aumento da violência, devido a maneira como as tropas recrutadoras conduziam a tarefa e também em razão da resposta a essa violência pelos populares.

O deputado conservador Theodoro Silva¹⁶ dissertou a favor da reforma do recrutamento como sendo uma necessidade urgente. Theodoro Silva argumentou que a influência do recrutamento era grande no cotidiano da população, principalmente em períodos eleitorais pois era utilizado como um instrumento de barganha política. Nesses períodos eleitorais, homens não inseridos em redes de proteção fugiam por medo de serem recrutados. Em consequência dessas características era nítido uma total aversão aos serviços militares, sendo assim, o deputado era contrário ao sistema de voluntariado, pois o engajamento de voluntários seria praticamente nulo. Como forma de defender o sistema de conscrição, Theodoro Silva questionou: “os nobres deputados que se mostram tão hostis ao systema de conscripção e sorteio, que outro meio offerecem para fazer o recrutamento? Querem que permaneça o actual regimen?” (BRASIL, 1869, p. 101).

O deputado João José de Oliveira Junqueira do Partido Conservador, na sessão de 16 de julho de 1869 descreveu a importância de uma nova lei sobre o recrutamento militar, contudo, diferiu da ideia de militarização do país exposta por outros parlamentares. Na visão de Oliveira Junqueira a militarização: “é o principal perigo e maior desgraça que hoje pesa sobre os povos da Europa” (BRASIL, 1869, p. 152). O parlamentar defende o modelo francês de recrutamento, uma conscrição por sorteio.

Além de deputados adeptos ao sistema de voluntariado e adeptos do sistema de conscrição, havia deputados que eram contrários à reforma do serviço militar para o Exército e a Armada. Um desses congressistas que discursou a favor da manutenção das *Instruções de 1822* foi

¹⁶ Theodoro Machado Freire Pereira da Silva (1832 – 1910) foi um político brasileiro. Nascido na província de Pernambuco, foi deputado pela provincial e presidente da Paraíba entre 1868 a 1869 e presidente da província do Rio de Janeiro entre 1870 a 1871.

o então deputado do Partido Conservador, Andrade Figueira¹⁷. Na visão do congressista a “universalização” do “tributo de sangue” traria consequências graves ao país.

O systema de conscripção, a igualdade para o serviço militar será a mesma que se lê actualmente com o recrutamento forçado. A igualdade da conscripção é antes perante as eventualidades do sorteio, do acaso, do que daiten do serviço militar que nem todos os alistados são chamados a prestar. A sorte designa uns, deixa ficar outros; eis-ahi toda a desigualdade (BRASIL, 1869, p. 156)

Na visão do deputado a “universalização” era imoral, pois colocaria todos os indivíduos a mercê do serviço das armas. A proposta do projeto de 1869 extinguiu antigos critérios de isenção como de homens casados, viúvos com filhos e filhos únicos de viúvas. Por conta da extinção desses critérios, o então deputado considerou o novo projeto como sinônimo de “arbitrariedade” e discursou a favor da continuidade das *Instruções de 1822*.

Segundo ao bom senso publico, devem figurar nos quadros do exercito somente aquelles a quem as isenções não aproveitão; a saber, a classe dos vagabundos, viveiros de criminosidades e ociosidade, segundo a phrase apropriada do preambulo das instrucções de 10 de julho de 1822, sem emprego e sem occupação honesta de que subsistão, ao contrário, perturbadores da tranquillidade publica; ou a classe dos que, não tendos os trabalhos manuaies e profissões protegidas pela lei, tem todavia recursos para se fazer substituir ou para lei, tem todavia recursos para se fazer substituir ou para pagar a contribuição pecuniária que a lei designa como meio de exoneração do serviço (BRASIL, 1869, p. 157).

Andrade Figueira entendeu o sorteio como um mecanismo de arbitrariedade, pois a afetaria a questão moral das famílias, fazendo com que o recrutamento se tornasse um risco para o lar das famílias brasileiras. “Trata-se de uma alta questão de moralidade publica (apoiados): no momento em que os maridos tiverem de abandonar suas esposas para servirem no exercito, há de recciar se muitas scenas immoraes e atentatórias do sagrado vinculo conjugal” (BRASIL, 1869, p. 160). A partir das falas de Andrade Figueira e de João José de Oliveira Junqueira, ambos vinculados ao Partido Conservador, é possível perceber uma falta de unidade de pensamento com relação a nova legislação. Os deputados expunham as suas opiniões referenciadas em seus interesses privados primeiramente.

¹⁷ Domingos de Andrade Figueira (1834 – 1919) foi um advogado e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro, cursou Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo. Nomeado presidente da província de Minas Gerais em 1868. Foi deputado geral pela província do Rio de Janeiro 1869 a 1872. (BLAKE, 1883).

Após intensa discussão na Câmara do Deputados o projeto foi remetido ao Senado Imperial em 1869, entrando em argumentação no mesmo ano, até ser aprovado em 1874. Assim como na Câmara, a discussão principal referente ao novo projeto era no que concerne no modelo proposto, como por exemplo a conscrição, substituições, isenções entre outros temas.

O senador pela província do Piauí, João Lustosa da Cunha Paranaguá¹⁸, conhecido como Segundo Marquês de Paranaguá, membro do Partido Liberal argumentou a favor do novo projeto na sessão de 22 de maio de 1874. No ponto de vista do Senador o novo projeto era um “melhoramento em relação ao estado actual que não pode ser pior” (BRASIL, 1874, p. 70). Conforme Paranaguá: “eu não quero dizer que o projecto satisfaça a todas as aspirações, que contenha todos os requisitos de uma boa lei de recrutamento; mas isso não é parte para que devemos condemnal-o, desde já, em principio” (BRASIL, 1874, p. 70). O Marquês de Paranaguá considerou que a nova lei tinha princípios liberais, pois buscava uma solução para o recrutamento pautando-se na equidade. Essa equidade só seria possível caso limitassem os critérios de isenções, reduzindo apenas para: “incapazes por moléstias ou defeitos phisicos e moraes, e aos que servem de amparo a viuvez e a orphandade desvalida” (BRASIL, 1874, p. 70).

Por ser do Partido Liberal, o discurso do Segundo Marquês de Paranaguá repercutiu no Senado. O senador Visconde de Souza Franco¹⁹ também ligado a ala dos liberais tentou desvincular o projeto a qualquer princípio liberal, como vai exposto o senador João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Senhores, o grande argumento apresentado para sustentar que o projecto é liberal, é a igualdade perante a lei. Esse projecto não é liberal, não pode ser liberal a lei que tende a afastar o homem da missão providencial, para que vem ao mundo. Não é liberal a lei que, forçando as vocações, compromette o futuro dos indivíduos e os grandes interesses do paiz. Não é, não pode ser liberal este projecto, porque liberal só aquelle principio ou facto, que tende a aperfeiçoar o homem neste mundo, para que elle siga o destino para que a Providencia o

¹⁸ João Lustosa da Cunha (1821 – 1912) foi um magistrado e político brasileiro. Nascido na província do Rio de Janeiro foi presidente da província do Maranhão entre 1858 a 1859. Governou a província de Pernambuco entre 1865 a 1866 e a província da Bahia entre 1881 a 1882. Foi ministro do Conselho de Ministros (26º gabinete). Atuou como ministro da Justiça, da Guerra e dos Estrangeiros. (BLAKE, 1883).

¹⁹ Bernardo de Sousa Franco, Visconde de Sousa Franco (1805 – 1875) foi um jornalista, magistrado e político brasileiro. Nascido na província do Pará. Foi deputado geral, presidente da província do Rio de Janeiro entre 1839 a 1840 e 1841 a 1842. Foi ministro e conselheiro de Estado e senador pelo Império do Brasil entre 1855 a 1875. (BLAKE, 1883).

creou, destino concordo com sua vocação especial. (apoiados) (BRASIL, 1874, p. 76).

Visconde de Souza Franco analisou o projeto como um retrocesso, pois a questão do sorteio já estava presente no *Alvará Régio de 1764*, sendo assim “princípio cego, que o governo absoluto não pode manter em Portugal ao século passado” (BRASIL, 1874, p. 76). Ao término do seu discurso, Souza Franco salientou a ideia de não poder vincular o novo projeto de recrutamento a nenhum princípio liberal pois utilizava o princípio do sorteio, assim como *Alvará Régio de 1764*. De acordo com o senador: “eu, portanto concluindo esta parte do meu discurso, sustento que o projecto não é liberal, encarado sob nenhum, ponto de vista, não pode ser liberal, não pode ter o voto de um liberal a pretexto de que contém idéas liberaes” (BRASIL, 1874, p. 76).

Os discursos proferidos pelas duas lideranças do Partido Liberal no Senado, corrobora com a ideia de uma ausência de uma linha de pensamento entre os membros do mesmo partido no que concerne o recrutamento militar. Os membros dos partidos eram representantes de várias localidades, cada uma com interesses diversos e posicionamentos políticos distintos. Analisando nessa perspectiva, é possível conclamar que não havia diretrizes partidárias para a questão do recrutamento militar.

Conforme o novo projeto era discutido no Senado, ele era adaptado com novas propostas, visando adequá-lo ainda mais as pretensões nacionais referentes ao serviço militar, aproximando assim dos moldes europeus. Entre das diversas propostas a que causou maior polêmica foi apresentada pelo senador Figueira de Mello²⁰. O senador era adepto de uma distribuição equitativa conforme ao número de homens recrutados. Com esse ponto de vista o congressista propôs: “na distribuição desses contingentes militares, não deveis querer que ella se faça na proporção do número apurado, mas sim na proporção da população livre nacional de cada província” (BRASIL, 1874, p. 228).

²⁰ Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (1809 – 1878) foi magistrado e político brasileiro. Nascido na província de Pernambuco se formou em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda. Foi deputado provincial e senador do Império do Brasil de 1870 a 1878. (BLAKE, 1883).

Pertencente a província do Ceará, Figueira de Mello analisou que o número de recrutados de cada província era distinto. Segundo o senador algumas províncias se comprometiam mais com o encargo do recrutamento militar do que outras províncias. Em sua fala na 47ª sessão de 18 de julho de 1874 o parlamentar comparou a sua província, Ceará, à província de Minas Gerais, reminiscência das divergências internas entre as províncias no que tange o recrutamento militar. Na visão do mesmo a contribuição de Minas era muito menor “quando minha província, com 700.000 habitantes livres, pouco mais ou menos, tiver de dar certo número de recrutas, a província de Minas, com mais de dous milhões de habitantes, dê muito menos” (BRASIL, 1874, p. 228). A justificativa mineira para o menor engajamento para o serviço militar era de que os mineiros não possuíam o espírito militar, sendo que a maioria dos homens já trabalhavam na lavoura antes de se alistarem. Essa justificativa para Figueira de Mello não era plausível pois: “todos os brasileiros são obrigados a servir no Estado na proporção de seus haveres, e as províncias na proporção dos cidadãos aptos a pegarem em armas. Não pode a justiça querer que o peso da bolsa e o tributo de sangue caia mais sobre nós que sobre os outros” (BRASIL, 1874, p. 228).

A sua fala polêmica repercutiu pelo Senado, fazendo com que um senador representante da província de Minas Gerais, Manoel Teixeira Sousa, o Barão de Camargo²¹ na 48ª sessão de 21 de julho de 1874 discorresse de forma contrária ao seu colega cearense, salientando a importância mineira para o “tributo de sangue”.

Disse o nobre senador que a província de Minas era egoísta e não tinha patriotismo. Tenho aqui um documento extrahido dalli foram enviados 6232 individuos quer para esta Corte, quer para Matto Grosso, e todos com o destino ao Paraguay [...] Não é, portanto, procedente a censura que fez o nobre senador do Ceará em relação ao pequeno numero de força que a província apresentou para essa guerra (BRASIL, 1874, p. 240).

Barão de Camargo argumentou a favor da província mineira sublinhando algumas características: “Minas é uma província geral de grandes distancias, sua população em geral dedica-se a lavoura; poucos são os individuos que vagam pelas povoações sem occupação útil,

²¹ Manoel Teixeira de Sousa (1811 – 1878) foi um proprietário rural e político brasileiro. Foi deputado provincial. Deputado geral e senador do Império do Brasil de 1860 a 1878. (BLAKE, 1883).

que são os que facilmente podem ser recrutados” (BRASIL, 1874, p. 240). Por conta dessa fala do senador mineiro, teve início uma discussão entre os parlamentares.

Sr Barão de Camargo – Não é exacto entretanto que não faça o recrutamento na proporção de designação que cabe a província: as autoridades fazem o recrutamento em alguns lugares até com excesso de um numero que lhes toca dar; os recruta são enviados a capital; mas sabe V. Ex que não faltam motivos

Sr Figueira de Mello – Não apoiado; com o único fim de fazer restabelecer a justiça para todas as províncias do Império.

Sr Barão de Camargo – Pois bem; quer o nobre senador que a província de Minas (porque creio que a sua emenda foi apresentada unicamente pelas observações que fez em relação a essa província) (não apoiados). Dê um numero de recruta proporciona a sua população livre, ou quer que a província de Minas fique sob a pressão da sua própria grandeza, sem reserva de nenhuma circunstancia.

Sr Figueira de Mello – Oh senhores! Quer-se a igualdade.

Sr Barão de Camargos – Acho que o nobre senador andaria melhor se tivesse procurado offerecer alguma outra idéa que pudesse melhorar o projecto senão o julga bom para garantir a verdade das qualificações.

Sr Figueira de Mello – Esta é uma dellas.

Sr Saraiva – Melhora muito.

Sr Barão de Camargo – é uma medida de desconfiança. O que se conseguirá com esta suspeita contra a província de Minas?

Sr Figueira de Mello – Não é suspeita nenhuma.

Sr Saraiva – é uma disposição justa; não se trata de Minas, nem de outra qualquer província; trata-se de todo o Império (BRASIL, 1874, p. 240).

O debate referente a proporcionalidade de recrutados para cada província, iniciado na 47ª sessão de 18 de julho de 1874 se estendeu e na 52ª sessão do dia 25 de julho de 1874, Figueira de Mello enfatizou a importância de se respeitar o princípio de igualdade. Em seu pensamento a igualdade expressa no projeto só seria possível caso valasse para todas as províncias, sem distinção, retomando assim as suas críticas a província de Minas Gerais.

Sr. Figueira de Mello - A lei de recrutamento é uma lei de igualdade, porque tende a chamar ao serviço das armas todos os cidadãos, que estão no caso de prestar-o uma lei inimiga de todo o arbítrio portanto, o senado deve admitir essa lei de igualdade, a província de Minas deve concorrer para o exercito da mesma maneira que as outras; não deviam concorrer para o serviço militar, e deixando de fraternisar com todos os brasileiros no sacrifício que elles fazem em bem ao Estado.

Quando, Sr presidente, vejo a província da Bahia com 1,200,000 habitantes, porque esta é exactamente a sua população, segundo ao ultimo censo; quando vejo que a Bahia com 1.200.000 deu para o exercito 15.296 soldados, não posso deixar de enchar-me de admiração para com ella, e de saudar essa nobre terra.

Ora, eu sinto dizel-o, a província de Minas Geraes nesta parte foi tanto ou quanto indifferente, porque em vez de dar os 4070 soldados que deu conforme os documentos officiaes...

Sr Barão de Camargo – Dou 6232.

Sr Figueira de Mello – devia pela sua população de 2.200.000 habitantes dar 20.000, pelo menos, e por consequência deu a 5º parte que lhe pertencia dar.

Diz o nobre senador que a província de Minas deu 6.232 soldados, mas não é o que se acha no documento official, que o S. Ex encontrará no relatório do ministro da guerra de 1872; portanto, attendendo a este documento, parece-me que fallo com justificado motivo, a província de Minas tendo 2.200.000 habitantes, em vez de dar como deu 4070 soldados, devia dar se tivesse empunhado as armas na mesma proporção das outras províncias, não menos de 20.000 soldados mas não os deu. Como explicar esse facto? (BRASIL, 1874, p. 277).

Em seu discurso, Figueira de Mello apontou três causas que acarretavam na ineficiência do recrutamento na província mineira. Para o senador:

Se a província de Minas, tendo tanto patriotismo, não tendo egoísmo, não dá soldados, é por uma de três causas; ou os mineiros teem uma theoria falsa acerca do sentimento do dever, que os chama as armas; ou elles teem o sentimento do dever, mas não concorrerm para o serviço militar do Estado, porque as autoridades deixam de cumprir seu dever nellas não o cumprem porque teem a theoria dos contrabandistas, a que há pouco me referi, ou finalmente porque em Minas nascem por um homem quatro mulheres, e então não é justo, que as mulheres venham pegar em armas (BRASIL, 1874, p. 285).

O senador mineiro Barão de Camargo classificou as falas de Figueira de Mello como irresponsáveis, declarando que o mesmo teria uma total aversão e um “ódio” à província de Minas Gerais. Para o parlamentar mineiro basear o recrutamento por meio do censo seria

ineficaz. A justificativa estava no fato de haver um processo de migração entre as províncias: “Províncias há para as quaes a corrente da imigração tende a aumentar-se consideravelmente” (BRASIL, 1874, p. 286). No posicionamento do senador Barão de Camargo, caso adotassem o censo como critério para o alistamento, as províncias de maior contingente populacional seriam prejudicadas, pois haveria uma migração em massa para províncias menos populosas, afetando assim na oferta de mão-de-obra livre, prejudicando a economia dessas províncias. Apesar do intenso debate, a emenda referente a proporcionalidade do recrutamento por província baseado no censo, foi votada e rejeitada pelo Senado Imperial.

Após anos de discussão na Câmara dos Deputados e no Senado Imperial, escolhendo projeto, modelo de recrutamento e propondo emendas, o novo projeto foi aprovado em 28 de agosto de 1874. Segundo ao historiador Peter Beattie a nova legislação “foi uma importante vitória para a plataforma de modernização do Exército” (BEATTIE, 2009, p. 134).

O presidente do Senado Visconde de Jaguarý²² no encerramento da 15ª legislatura da Assembleia Geral de 12 de setembro de 1874 enfatizou o seu entusiasmo com a nova legislação de recrutamento militar, considerando-a um marco para o Império do Brasil, colocando o país no caminho das nações “civilizadas” do mundo.

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação – Agradeço-vos mais uma vez.

A nova lei de recrutamento vae acabar com o antigo e muito defeituoso systema de leva forçada, realçando a condição do soldado brasileiro e distribuindo com igualdade e sem vexames e ônus do serviço militar. E uma reforma condigna de nosso patriotismo e adiantamento (BRASIL, 1874, p. 321).

Conclusão

A Lei nº 2556 que estabelecia a reforma do recrutamento militar para o Exército e para a Armada se enquadra em um conjunto de leis que visavam a modernização do Estado Imperial brasileiro. O recrutamento militar era um tema polêmico pois envolvia vários setores sociais (potentados locais, militares e homens livres pobres) e por conta dessa especificidade, passou por

²² José Ildefonso de Sousa Ramos (1812 – 1883) foi advogado e político brasileiro. Nascido na província de Minas Gerais. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, foi deputado geral e presidente das províncias do Piauí (1843 -1844), Minas Gerais (1848 -1849) e Pernambuco (1850). Foi presidente da Câmara dos Deputados e em 1874 foi escolhido como senador do Império do Brasil 1874 a 1883. (BLAKE, 1883).

um longo período de discussão tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Imperial. Nesse intervalo de sete anos de tramitação, o projeto foi alterado diversas vezes, buscando adequar a nova legislação aos anseios dos atores envolvidos nesse processo.

Tanto liberais como conservadores se posicionavam de forma contrária ao recrutamento forçado. Para ambos os partidos, o recrutamento forçado deveria ser substituído por outro sistema mais eficaz. Por meio da análise dos discursos proferidos pelos congressistas é possível perceber que não existia uma diretriz partidária quando o tema era o recrutamento militar, haviam divergências intrapartidárias em relação a essa questão, principalmente após a aprovação da Lei do Ventre Livre de 1871. Uma fração dos conservadores apoiava o sistema de conscrição limitada, já os liberais uma parcela era adepta do sistema de voluntariado. Os políticos imperiais pertenciam a uma elite social, sendo que alguns deles se beneficiavam com recrutamento militar, principalmente no que concerne a formação de redes de clientela, o que facilitava no processo de controle político e social em sua localidade. Por conta disso, a nova legislação procurou minimizar as mudanças, mantendo assim vários critérios de isenção que já existiam nas *Instruções de 1822*, transformando uma legislação que seria uma “modernização” na questão do recrutamento militar em apenas mais uma legislação no que se refere o serviço militar.

Referências bibliográficas

- BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 30 abril 2020.
- BRASIL. [Anais (1868)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1868
- BRASIL. [Anais (1869)]. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1869.
- BRASIL. [Anais (1870)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1870.
- BRASIL. [Anais (1874)]. **Anais do Senado brasileiro**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1874.

Obras consultadas

- AMARAL, Azevedo. **O Estado autoritário e a realidade nacional**. Brasília: Editora da UNB, 1981.
- AZEVEDO, Fernando. **Canaviais e engenhos na vida política do Brasil**: ensaio sociológico sobre o elemento político na civilização do açúcar. São Paulo: Melhoramentos, 1958.
- BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil**. 1864-1945. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009
- BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1883. 7v.
- CABRAL, Dilma et al. **Ministério da Justiça 190 anos**: justiça, direitos e cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.
- CARDOSO, Vicente Licínio. **À margem da História do Brasil**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1933.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006
- DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização nacional**: contribuição à sociologia política brasileira. São Paulo: Companhia editora nacional, 1939.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Ed Globo, 1995.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e teoria dos partidos políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.
- GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.
- JÚNIOR, Caio Prado. **Evolução Política do Brasil e outros estudos**. São Paulo, Brasiliense, 1971.
- MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte, MG: Argumentum, 2010.
- NARCISO, Raimundo. O Serviço Militar e a Cidadania. **Nação e defesa**, nº 91, 1999, p. 65.
- NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. **Almanack Braziliense**. São Paulo, nº10, p. 5-22, nov. 2009
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O Mandonismo Local na Vida Política brasileira: (da Colônia à Primeira República), In: **Estudos de sociologia e história**. [S,I: s.n], 1957.
- RALSTON, David B. **Importing the european army: the introducing of european military techniques and institutions into the extra-erupean world**, 1600 -1914. Chicago University of Chicago Press, 1990.

SODRÈ, Nelson Werneck. **História da Burguesia Brasileira**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **Os construtores do Império**. São Paulo: Cia. Ed Nacional. 1968.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial: 1822-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.